

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º Termo Aditivo / Contratos Nº 20220316, Nº 20220317 – PMP/PA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS GOMES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BASÍLIO, NA CIDADE DE PRIMAVERA/PA.**

I. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 4º. Termo Aditivo dos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS GOMES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BASÍLIO, NA CIDADE DE PRIMAVERA/PA.**

II. OBJETO

O Aditamento correspondente aos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera/PA e a empresa: **QUATRO ESTAÇÕES, GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Tv. Justo Chermont, nº 246, Altos, Sala 203, bairro: Centro A, Capanema/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir do dia **18 de março de 2024 e findará em 13 de Setembro de 2024.** PARECER: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-0002.

III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, pedido de prorrogação e novo cronograma solicitado pela empresa contratada, para formalização do 4º Termo Aditivo dos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo o parecer do engenheiro fiscal da prefeitura quanto ao pedido de prorrogação;
- III. Consta no processo as juntadas de documentos de habilitação e a concordância da empresa contratada em manter os valores e prazos previstos;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período do dia **18 de março de 2024 e findará em 13 de setembro de 2024**, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

VI. Fora anexada Minuta do 4º Termo Aditivo.

IV. CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Primavera/PA, em 18 de Março de 2024.

Renato Vinicius Silva de Sousa
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 054/2023